
Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- **VERSÃO ELETRÔNICA:** Disponível na Biblioteca Digital (bd.tjmg.jus.br) > Comunidades e Coleções > Íntegra de números da Revista.
- Informações com a **Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - COJUR** (e-mail: cojur@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3289-8601.

+++++

ARTIGOS JURÍDICOS

A EJEJF empreende a publicação de artigos jurídicos sobre temas atuais, preferencialmente inéditos, com foco na área de competência do Tribunal.

Leia, informe-se e contribua para a evolução do Pensamento Jurídico. Participe!

A publicação é gratuita e aberta a todos os interessados.

Acesse no Portal bd.tjmg.jus.br > Comunidades e Coleções > Periódicos > Artigos Jurídicos.

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE****PORTARIA Nº 15931210/2023**

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para credenciamento na função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte e designa comissão de fiscalização.

O JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que os arts. 353 a 370 do Provimento CGJ nº 355, de 2018, regulamentam a atividade do agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a diminuição e a insuficiência do quadro de agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente da Comarca de Belo Horizonte e o crescente aumento do número de eventos com participação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao processo seletivo para o credenciamento na função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a importância de se constituir comissão para acompanhamento e fiscalização do processo seletivo;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0697822-25.2023.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente afetos à jurisdição do juízo da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte será realizado por meio de processo seletivo simplificado, acompanhado e fiscalizado por meio de comissão especialmente constituída para tal fim.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão de fiscalização a que se refere o art. 1º desta Portaria os seguintes servidores:

- I - Denise Pires da Costa, Coordenadora do Comissariado, que a presidirá;
- II - André Soares Santos, Comissário da Infância e da Juventude;
- III - Eugênio Maria de Medeiros, Oficial Judiciário B;
- IV - Sara Piler, Comissária da Infância e da Juventude;
- V - Adriana Coutinho Chagas, agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A comissão de fiscalização terá os seguintes suplentes:

- I - Hilário Félix dos Santos, agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente;
- II - Ana Maria Pinto, agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º O candidato à função de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente deverá peticionar seu credenciamento ao juiz de direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, requerendo sua participação no processo seletivo simplificado.

§ 1º O candidato deverá declarar, no ato do requerimento de inscrição, estar ciente:

- I - de que o exercício de suas atividades se dará sem ônus aos cofres públicos, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim;
- II - de que a função a ser desempenhada se dará em caráter comissionado, não gerando estabilidade ou qualquer pretensão à continuidade da função, podendo ser desligado do quadro a qualquer momento;
- III - de que sua atividade será desenvolvida nos limites da Comarca de Belo Horizonte;
- IV - de cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo juiz de direito da Vara Infância e da Juventude e/ou pela coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude;
- V - de exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;
- VI - de não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem indevida, seja material ou de qualquer outro tipo, para si ou para terceiros, no exercício da função ou em razão dela;
- VII - de não exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização do juízo com jurisdição em matéria de Infância e da Juventude.

§ 2º O requerimento deverá ser assinado pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, não sendo aceita a inscrição por procuração.

Art. 4º A inscrição no processo seletivo será realizada presencialmente, no período de 11 de setembro a 25 de setembro de 2023, das 13h30 às 17h, na Rua Jaceguai, nº 208, 5º andar, sala 501, no Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Parágrafo único. O período de inscrição poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, a critério do juiz de direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 5º Os modelos do formulário e do requerimento de inscrição serão fornecidos no local da inscrição e, juntamente com os documentos constantes do art. 6º desta Portaria, serão autuados como requerimento para inscrição no processo seletivo de agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, constando o nome do candidato como requerente.

§ 1º Se for de interesse do candidato, poderá consignar o seu nome social no requerimento.

§ 2º Os requerimentos deverão ser entregues nos dias úteis, das 13h30 às 17h, na Rua Jaceguai, nº 208, 5º andar, sala 501, no Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, para um dos membros da comissão de fiscalização.

Art. 6º O candidato deverá instruir o pedido através do requerimento de inscrição preenchido e com firma reconhecida em cartório, juntamente com os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido, no ato da entrega;
- II - cópia autenticada da cédula de identidade e, se for o caso, também do documento do registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, caso o número do CPF não conste da cédula de identidade;

III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais (original ou cópia autenticada);

IV - documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino (original ou cópia autenticada);

V - folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal dos locais onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - certificado de conclusão do ensino médio ou prova do exercício do serviço de voluntário da Infância e da Juventude por prazo superior a 2 (dois) anos (original ou cópia autenticada);

VII - comprovante de residência no território da Comarca de Belo Horizonte (original ou cópia autenticada), em nome do requerente ou, se em nome de outrem, com vínculo comprobatório;

VIII - 2 (duas) fotos 2 x 2 tiradas em período recente.

§ 1º A autenticação da cópia dos documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput* deste artigo poderá ser substituída pela apresentação do original acompanhado de cópia simples, perante membro da comissão responsável pela conferência da documentação, que deverá certificar que as cópias conferem com os originais.

§ 2º A instrução do pedido com a documentação correta é de total responsabilidade do candidato.

Art. 7º O candidato deverá ter conhecimento, antes do preenchimento do requerimento de inscrição, dos seguintes dispositivos legais, disponíveis no Portal do TJMG na internet, no site: www.tjmg.jus.br:

I - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, arts. 353 e seguintes;

III - Portaria da Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte nº 1, de 1º de setembro de 2020.

Art. 8º O candidato deverá comparecer com tempo disponível para preencher documentos e responder a um questionário, cujo resultado não estará vinculado à sua classificação ou eliminação.

Art. 9º Os documentos apresentados pelos candidatos serão encaminhados à comissão de fiscalização, que se manifestará quanto à regularidade do requerimento de inscrição por meio de relatório.

§ 1º O relatório será entregue pela comissão no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do final do prazo de inscrição dos candidatos, ao juiz de direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º O pedido de inscrição que não estiver devidamente instruído será indeferido.

§ 3º A comissão, de forma justificada, poderá, excepcionalmente, prorrogar o prazo para entrega de documento faltante, em até (10) dias.

Art. 10. Será realizada entrevista pessoal do candidato pelo juiz de direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte e/ou com a coordenação do comissariado, no prazo de até 30 (trinta) dias da juntada do relatório elaborado pela comissão de fiscalização.

§ 1º As entrevistas serão realizadas na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, em dias e horários a serem divulgados no Portal do TJMG na internet e também por agendamento via mensagem de texto (internet e telefone).

§ 2º Constatada a ausência de condições objetivas ou a presença de condições impeditivas na forma deste edital, o pedido será apreciado, de plano, para decisão.

Art. 11. Os candidatos considerados aptos na entrevista deverão participar de curso de formação a ser oferecido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, na modalidade EAD-Ensino à distância, com carga horária a ser definida pelo órgão responsável pelo curso.

Parágrafo único. O aproveitamento no curso dependerá de frequência e de avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Concluído o curso, será apreciado o credenciamento dos candidatos que tenham atendidos às condições mínimas da entrevista e do curso.

§ 1º A regularidade formal do pedido, da documentação, do atendimento das condições mínimas na entrevista e do curso não vinculam a decisão de credenciamento.

§ 2º O juiz de direito, de acordo com seu livre convencimento e relatório da coordenação do comissariado, decidirá quantos candidatos aptos serão efetivamente credenciados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a depender da demanda e do plano de redimensionamento dos trabalhos dos quadros de voluntários, respeitado o limite quantitativo previsto em lei.

Art. 13. Encerrado o curso de capacitação, os agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente aprovados integrarão uma das equipes existentes, a critério da coordenação do comissariado da Infância e da Juventude e em conformidade com a disponibilidade informada no questionário a que se refere o inciso I do art. 6º desta Portaria.

Art. 14. O agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente, após a leitura de seus deveres, receberá a sua credencial, expedida em conformidade com modelo aprovado pela CGJ, devendo ser assinada pelo juiz de direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º A credencial somente poderá ser usada quando houver empenho do agente de proteção para integrar equipe de fiscalização.

§ 2º Fora do efetivo exercício de integração de equipe de fiscalização, a credencial poderá ficar sob a responsabilidade da Coordenação do Comissariado.

Art. 15. O agente voluntário de proteção à criança e ao adolescente fica formalmente advertido de que o juiz de direito, a qualquer tempo, poderá descredenciá-lo nas seguintes condições:

I - a pedido;

II - por conveniência do juiz de direito;

III - por conduta desabonadora.

Parágrafo único. O descredenciamento será comunicado imediatamente à CGJ e a credencial deverá ser recolhida e inutilizada.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo juiz de direito, ouvida a comissão de fiscalização.

Art. 17. Recurso contra qualquer decisão referente a este edital será recebido em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da decisão.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

(a) JOSÉ HONÓRIO DE REZENDE

Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte